

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta.

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a adopção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

5 — No caso a que se refere o n.º 3 e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e o estabelecimento de ensino superior português, o estudante pode requerer fundamentadamente ao presidente do conselho científico a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas.

Artigo 18.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano lectivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano lectivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 19.º

Regulamento

1 — O presente Regulamento para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso é aprovado pela direcção da instituição.

2 — O presente Regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado através do sítio na Internet desta instituição.

14 de Junho de 2007. — A Presidente da Direcção, *Lúcia Marques Pereira*.

FUNDAÇÃO DR. LUÍS RAINHA

Anúncio (extracto) n.º 6215/2007

Certifico que, por escritura lavrada no cartório notarial a cargo da notária Filipa de Menezes Falcão em 15 de Março de 2007, a fl. 46 do livro de notas n.º 58-A, foi constituída uma fundação sem fins lucrativos com a denominação Fundação Dr. Luís Rainha, que terá a sua sede na Rua da Alegria, 10, freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, que durará por tempo indeterminado e terá como objecto apoiar financeiramente duas instituições locais de carácter assistencial e promover actividades no domínio educativo e cultural, pelo que desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam mais adequadas à realização dos seus fins, para além das que foram obrigatoriamente fixadas pelo seu fundador, que a seguir se discriminam:

a) Atribuição anual, em montantes iguais, de uma percentagem dos seus rendimentos, mas nunca superior a 60% daqueles, ao Lar de Idosos da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim e respectivo centro de dia e ao Movimento de Apoio de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual/MAPADI;

b) Atribuição anual de um prémio com o valor mínimo de € 500 ao aluno melhor classificado do 12.º ano da Escola Eça de Queiroz da cidade da Póvoa de Varzim, que se destine ao ensino universitário preferentemente de Farmácia — ouvido o respectivo conselho directivo — dando preferência ao estudante de família mais carenciada;

c) Atribuição de um prémio anual, com o valor mínimo de € 1000 ao estudante melhor classificado do último ano da licenciatura em Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto — ouvido o respectivo conselho directivo — dando-se preferência ao aluno finalista economicamente mais necessitado.

São órgãos da Fundação a direcção e o conselho fiscal, sendo este eleito por três anos.

Está conforme.

10 de Maio de 2007. — A Notária, *Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão*.

2611046387

FUNDAÇÃO PEREIRA DA GAMA

Anúncio (extracto) n.º 6216/2007

Certifico que, por escritura de 10 de Maio do corrente ano, lavrada a fl. 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 141-E do cartório notarial em Oeiras da notária licenciada Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata, foi constituída uma associação que é uma pessoa colectiva de direito privado de tipo fundacional, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, dotada de personalidade jurídica, é uma instituição perpétua de interesse social e utilidade pública, com sede na Rua de Alexandre Herculano, 41, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa, constando dos respectivos estatutos que:

Tem por objecto a preservação e divulgação do património artístico e cultural doado/legado pela instituidora Ana Maria Pereira da Gama; dotar o país de uma casa-museu e promover o desenvolvimento e a criação artística e cultural, que deve reflectir o gosto e maneira de ser da instituidora, mantendo, tanto quanto possível, o ambiente original da casa, e cujo funcionamento e conservação serão custeados pelos bens que constituem o património da Fundação e pelas suas receitas.

É património da Fundação a quantia de € 50 000 em dinheiro e os bens imóveis deixados pela sua fundadora.

São receitas da Fundação os rendimentos gerados pelos seus bens próprios, a receita das entradas na casa-museu, o produto da venda das suas publicações e dos serviços que a Fundação eventualmente preste, quaisquer bens e ou direitos que lhe advierem por título gratuito e que pela Fundação sejam aceites e os donativos e subsídios de entidades oficiais e particulares.

São órgãos da Fundação o conselho de administração e um fiscal único.

10 de Maio de 2007. — A Notária, *Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata*.

2611046167

IGUAL — COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELECTRÓNICOS, L.ª

Anúncio n.º 6217/2007

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 16 396; número de identificação de pessoa colectiva 503287628; data do depósito: 23 de Maio de 2003.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2002.

14 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Pires*.
1000283836

INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO BANCÁRIA

Regulamento n.º 245/2007

A Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, promove a alteração da regulamentação aplicável aos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior. Assim e nos termos do artigo 10.º do mesmo diploma legal, a direcção do Instituto Superior de Gestão Bancária (ISGB) aprovou um novo regulamento aplicável ao ingresso nos cursos de licenciatura da instituição que, em conformidade com o n.º 3 do supracitado artigo, é objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*. O regulamento colheu a aprovação do conselho científico do ISGB:

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso aplicável ao ingresso nos cursos de licenciatura do Instituto Superior de Gestão Bancária (ISGB)

CAPÍTULO I

Regimes de mudança de curso e transferência

Artigo 1.º

Condições para candidatura

Podem candidatar-se à frequência de curso de licenciatura no Instituto Superior de Gestão Bancária (ISGB), ao abrigo dos regimes de mudança de curso e de transferência definidos pela Portaria

n.º 401/2007, de 5 de Abril, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, os estudantes que cumpram os preceitos referidos no n.º 2 do artigo 4.º da mencionada portaria e que, cumulativamente, satisfaçam as condições que a seguir se referem:

1) Sejam titulares de 12.º ano ou habilitação legalmente equivalente;
2) Tenham obtido aproveitamento em disciplina do ensino secundário considerada adequada para efeito de correspondência a uma das provas de ingresso requeridas para acesso, através do regime geral, ao curso a que se candidatam.

A adequabilidade de disciplinas de ensino secundário para efeito de correspondência a uma das provas de ingresso é estabelecida anualmente por analogia com o elenco de exames através dos quais se concretizam as provas de ingresso definidas para acesso ao ensino superior por via do regime geral;

3) No caso de não verificação do requisito referido no n.º 2 do presente artigo, tenham obtido aproveitamento em disciplina de curso de ensino superior considerada adequada para efeito de correspondência a uma das provas de ingresso requeridas para acesso, através do regime geral, ao curso a que se candidatam.

A adequabilidade de disciplinas de ensino superior para efeito de correspondência a uma das provas de ingresso é estabelecida por análise casuística a efectuar pelo director de cursos do ISGB, ou por quem este indicar em sede de processo de delegação de competências.

Artigo 2.º

Documentos

1 — O processo de candidatura ao abrigo dos regimes contemplados no presente Regulamento é apresentado na Secretaria do ISGB durante o seu horário normal de funcionamento.

2 — O processo é instruído com os seguintes documentos:

- Ficha de candidatura (fornecida pelo ISGB) devidamente preenchida;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade ou, caso aplicável, documento equivalente;
- Fotocópia simples de documento oficial com o número de identificação fiscal, caso aplicável;
- Certificado(s) de habilitações de ensino secundário (conforme o plano de estudos frequentado), com indicação da(s) média(s) final(is) e das classificações obtidas por disciplina;
- Certificado, certidão ou declaração de matrícula em estabelecimento de ensino superior, com indicação, caso aplicável, das disciplinas concluídas e classificações obtidas.

No caso de estabelecimento de ensino superior particular ou cooperativo nacional, o certificado, certidão ou declaração supra-referidos deverão conter indicação da legislação de autorização ou reconhecimento do curso em causa ou, alternativamente, deverá ser entregue cópia da referida legislação.

3 — No caso de se tratar de documentos referentes a ensino secundário ou superior estrangeiro, aqueles deverão:

- Apresentar-se redigidos ou traduzidos para língua portuguesa ou inglesa;
- Ser validados pela autoridade diplomática ou consular portuguesa;
- Conter informação clara relativamente à escala em que é feita a atribuição de classificações;
- Conter, no caso de documento comprovativo de frequência de ensino superior, a menção expressa de que o curso frequentado é reconhecido como superior pela legislação do país em causa.

Artigo 3.º

Seriação

1 — A seriação de candidatos ao abrigo dos regimes contemplados no presente Regulamento consiste na alocação dos mesmos, por ordem decrescente de nota de candidatura, às vagas disponíveis para aqueles regimes.

2 — A nota de candidatura é calculada com base nos elementos e respectivas ponderações a seguir referidos:

a) Classificação final do ensino secundário — 65 %. Para os cursos de ensino secundário organizados em dois ciclos, de dois e um ano, a percentagem supramencionada é distribuída em conformidade com os princípios anualmente definidos no Regulamento dos Concursos Institucionais de Acesso e Ingresso nos Cursos Ministrados em Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo para a matrícula e inscrição no ano lectivo em causa ou, na ausência de tal definição, supletivamente, nos seguintes termos:

- Classificação final dos 10.º/11.º anos — 39 %;
Classificação final do 12.º ano — 26 %;

b) Classificação da disciplina considerada adequada para efeito de correspondência a uma das provas de ingresso requeridas para acesso, através do regime geral, ao curso a que se candidata — 35 %.

3 — Em caso de empate na alocação dos candidatos à última vaga disponível serão utilizados, por ordem decrescente, os seguintes critérios de desempate:

- Melhor classificação final do ensino secundário;
- Melhor classificação em disciplina considerada adequada para efeito de correspondência a uma das provas de ingresso requeridas para acesso, através do regime geral, ao curso a que se candidata;
- Maior número de disciplinas concluídas no curso de ensino superior frequentado.

Artigo 4.º

Seleção de disciplina a utilizar como correspondente a prova de ingresso

1 — No caso das disciplinas de ensino secundário, quando o candidato apresente aproveitamento a mais do que uma disciplina susceptível de satisfazer o requisito estabelecido no n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento, será seleccionada aquela que apresente a melhor classificação final no correspondente ano terminal.

Serão aplicadas, sempre que se justifique, as eventuais restrições definidas no âmbito da regulamentação que periodicamente define o elenco de exames através dos quais se concretizam as provas de ingresso definidas para acesso ao ensino superior pela via do regime geral.

2 — No caso das disciplinas de ensino superior, a análise casuística a efectuar nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do presente Regulamento traduzir-se-á na indicação de uma única disciplina a utilizar para o efeito.

A selecção da disciplina em questão terá em conta a afinidade com as matérias inerentes às provas de ingresso requeridas para acesso, através do regime geral, ao curso a que é apresentada candidatura.

No caso de existência de mais do que uma disciplina susceptível de preencher essa condição, será indicada aquela em que o candidato tenha obtido a melhor classificação.

Artigo 5.º

Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidos, em qualquer momento, os processos de candidatura em que se apure ter havido prestação de falsas declarações pelos candidatos.

Artigo 6.º

Comunicação de resultados

1 — Os resultados do processo de seriação dos candidatos ao abrigo dos regimes contemplados no presente Regulamento serão divulgados através de listagem de colocação, afixada em local próprio nas instalações do ISGB.

2 — As listagens de colocação resultam do processo de seriação descrito no artigo 3.º do presente Regulamento, em função do qual o candidato será considerado:

- Colocado;
Não colocado (lista de espera); ou
Excluído.

3 — O candidato colocado deverá proceder à matrícula no prazo estabelecido para o efeito, sob pena de utilização da vaga em favor de candidato não colocado.

4 — O candidato não colocado (lista de espera) aguarda disponibilização de vaga e apenas será chamado à matrícula no caso de desistência expressa ou implícita (não realização de inscrição no prazo definido para o efeito) de candidato colocado ao abrigo dos regimes contemplados no presente Regulamento ou, alternativamente, em processo de aproveitamento de vagas sobrantes nos termos em que este se encontrar previsto na legislação geral aplicável.

5 — É excluído o candidato que não tenha apresentado todos os documentos exigidos nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, depois de esgotado o prazo concedido pelo ISGB para apresentação dos mesmos.

Os candidatos excluídos podem, obviados os motivos que fundamentam a exclusão, voltar a submeter o processo a apreciação no caso de existência de posterior(es) fase(s) de candidatura ou por aplicação da prerrogativa estabelecida no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

CAPÍTULO II

Regime de reingresso

Artigo 7.º

Reingresso

O reingresso de alunos, definido no artigo 3.º, alínea c), da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, terá de obedecer aos seguintes requisitos cumulativos:

- a) O aluno ter interrompido o curso por anulação de matrícula num determinado ano lectivo ou por não renovação desta no ano lectivo que sucede ao da última inscrição efectuada no curso;
- b) O aluno não ter anulado a matrícula no ano de candidatura;
- c) A situação financeira do aluno em relação ao ISGB estar devidamente regularizada.

Artigo 8.º

Documentos necessários

Os documentos necessários à formalização do pedido de reingresso são os seguintes:

- a) Requerimento para reingresso;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade actualizado.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 9.º

Prazos

1 — Os prazos e fases para apresentação e instrução de processos ao abrigo dos regimes contemplados no presente Regulamento são definidos anualmente e são alvo de divulgação através do sítio na Internet do ISGB.

2 — Podem, ainda, ser aceites requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo, sempre que, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, se entenda existirem ou poderem ser criadas condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 10.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo conselho de direcção do ISGB.

21 de Agosto de 2007. — O Presidente da Direcção, *Luis Manuel Machado Vilhena da Cunha*.

JUNTA DE AGRICULTORES DA RAPA

Anúncio (extracto) n.º 6218/2007

Por escritura de 4 de Julho de 2003, lavrada de fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 103-D do extinto Cartório Notarial de Celorico da Beira, foi constituída a associação denominada Junta de Agricultores da Rapa, que se rege pelos estatutos que seguem:

CAPÍTULO I

Constituição, fins e atribuições

Artigo 1.º

É criada a Junta de Agricultores da Rapa, com sede na Rapa, concelho de Celorico da Beira.

Artigo 2.º

A Junta de Agricultores da Rapa tem personalidade jurídica e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

A Junta de Agricultores da Rapa tem por finalidade assegurar a administração, exploração e conservação da obra regadio tradicional em representação de todos os seus beneficiários.

Artigo 4.º

Compete à Junta de Agricultores da Rapa:

- 1) Pronunciar-se sobre o projecto de regulamento definitivo da obra a que respeita e propor as modificações que entender convenientes;
- 2) Assumir a responsabilidade de assegurar a exploração, conservação e manutenção da obra entregue pela Direcção Regional da Agricultura da Beira Interior;
- 3) Elaborar os horários de rega em inteira colaboração com a Direcção Regional da Agricultura da Beira Interior e assegurar o seu cumprimento, de harmonia com os princípios estabelecidos no regulamento da obra e as disponibilidades de água;
- 4) Realizar trabalhos complementares, destinados a aumentar a utilidade da obra de acordo com os projectos aprovados;
- 5) Repartir pelos beneficiados as despesas a que o desempenho das atribuições da Junta de Agricultores derem lugar, atendendo, para além do mais, as relativas à amortização da obra e satisfazer nas condições estabelecidas no respectivo regulamento e promover a sua liquidação, constituindo para o efeito um sistema de quotas;
- 6) Determinar o valor das quotas que a cada proprietário ou agricultor couber, de acordo com o orçamento;
- 7) Apresentar, para aprovação, nos prazos previstos no regulamento da obra, à Direcção Regional da Agricultura da Beira Interior, que enviará cópia ao Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente, o orçamento e um relatório anual, aprovados pela assembleia dos agricultores, de que constem os elementos necessários para um perfeito conhecimento da forma como decorre a exploração das terras;
- 8) Administrar as receitas e os bens próprios ou entregues à sua administração;
- 9) Fixar o montante das indemnizações e multas devidas por prejuízos causados à obra e à sua exploração, em conformidade com o regulamento;
- 10) Realizar todos os actos e contratos necessários, de acordo com os fins da obra;
- 11) Elaborar e manter actualizado o registo dos agricultores beneficiários;
- 12) Promover a conciliação dos desavindos por motivo de uso das águas ou de exploração das terras, através do esclarecimento dos respectivos deveres e direitos;
- 13) Pronunciar-se sobre as reclamações dos agricultores beneficiários relativas à matéria das atribuições da Junta de Agricultores;
- 14) Convocar uma vez por ano, com base no registo previsto no n.º 11 deste artigo, a assembleia dos agricultores beneficiários a fim de estes procederem à eleição de nova junta de agricultores, e extraordinariamente sempre que for julgado necessário;
- 15) Para o exercício das suas funções a Junta de Agricultores poderá solicitar apoio técnico à Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior e ao Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente.

CAPÍTULO II

Funcionamento da Junta de Agricultores e assembleia de agricultores

Artigo 5.º

- 1 — A Junta de Agricultores é composta por três a cinco vogais, cujo mandato será por um ano, renovável.
- 2 — Os vogais são eleitos em reunião conjunta dos proprietários ou agricultores, constituídos em assembleia, na qual a cada um caberá um voto.
- 3 — A aceitação do cargo de vogal é obrigatória para os agricultores que tenham requerido a obra ou que ao requerimento tenham aderido nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 86/82, de 12 de Novembro, e facultativa para os demais.
- 4 — O exercício das funções de vogal é gratuito.
- 5 — A Junta de Agricultores elegerá de entre os membros que a compõem o presidente, que representará em juízo ou fora dele.
- 6 — A Junta de Agricultores reúne uma vez por mês em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que mais de metade dos vogais o entenda, só podendo deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros, ficando um dos vogais encarregado do expediente corrente no intervalo entre as reuniões e da elaboração das actas.
- 7 — As reuniões são em dia certo de cada mês marcado no começo do ano, devendo as reuniões extraordinárias ser convocadas com o mínimo de três dias de antecedência e menção dos assuntos a versar.
- 8 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos.
- 9 — Os vogais da Junta de Agricultores respondem solidariamente perante os proprietários pelos actos praticados contra o disposto nestes